



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 40, DE 2024

Altera o art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir entre os casos de exceção de arquivamento ao final da legislatura as proposições de autoria de comissão.

AUTORIA: Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF)



Página da matéria



SENADO FEDERAL

SF/24359.32065-70

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2024

Altera o art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, para incluir entre os casos de exceção de arquivamento ao final da legislatura as proposições de autoria de comissão.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O *caput* do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 332.

.....
VIII – as de autoria de comissão do Senado Federal.
.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos o presente Projeto de Resolução a fim de aprimorar as regras do não arquivamento de proposições ao final da legislatura. Pretendemos incluir, entre as exceções ao arquivamento, previstas nos incisos do *caput* do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal, a hipótese de proposição de autoria de comissão desta Casa Legislativa.



Assinado eletronicamente por Sen. Damares Alves

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2020876647>



SENADO FEDERAL

Entendemos que, atualmente, há uma lacuna no texto regimental que prejudica sua lógica interna, uma vez que proposições legislativas de autoria individual de Senador que permanece no mandato, que é reeleito ou até mesmo que as apresenta no último ano do mandato não são arquivadas ao final da legislatura, enquanto proposições legislativas de autoria de comissão, caso não aprovadas ao final da legislatura, são arquivadas.

Compreendemos que deve ser prestigiado o princípio da colegialidade e, assim, que proposições de autoria de comissões devem ter maior força em sua tramitação, perdurando mesmo após o fim da legislatura em que apresentadas.

Mesmo que se considere que o Ato da Mesa do Senado Federal nº 2, de 2014, poderia, em tese, resolver a questão ao regulamentar o inciso IV do art. 332 do RISF (“as com parecer favorável das comissões”) de modo a incluir as “proposições de iniciativa de comissão” (art. 2º, V, b, do Ato), entendemos que é necessário e oportuno que tal regra esteja prevista de forma expressa e clara no próprio texto do nosso Regimento Interno. É tanto que, por exemplo, importantes proposições de autoria da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar as irregularidades e crimes relacionados aos maus tratos em crianças e adolescentes, que funcionou no período de 2017-2018, foram arquivadas em dezembro de 2022, ao final da legislatura.

Desse modo, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões,

Senadora **DAMARES ALVES**



LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:senado.federal:regimento.interno:1970;1970>

- art332

- art332_cpt